

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 212/99

Altera o parcelamento do solo urbano e os parâmetros urbanísticos da área que menciona na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o parcelamento do solo das Quadras Mistas Sudoeste - QMSW 01 e 03 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, que passarão a constituir-se na Superquadra Sudoeste – SQSW 300 e Comércio Local Sudoeste – SW 300.

Art. 2º - Fica autorizada a desafetação da área necessária ao atendimento do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Os parâmetros urbanísticos deverão seguir aqueles estabelecidos para as demais superquadras do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste obedecendo, no mínimo, ao seguinte:

I – densidade bruta máxima de quinhentos habitantes por hectare;

II – taxa de ocupação residencial máxima da superquadra de quinze por cento,

II – uso permitidos:

a) para a superquadra uso residencial com habitação coletiva;

b) para o comércio local uso comercial, coletivo ou residencial conjugado com o uso comercial ou coletivo.

III – número máximo de pavimentos:

a) para a superquadra pilotis mais seis pavimentos,

b) para o comércio local térreo mais dois pavimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, de modo a garantir a reformulação do parcelamento da área em questão, no prazo de sessenta dias

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 150, de 29 de dezembro de 1998.

3

Protocolo Legislativo

PLC n.º 212/1999.

Fls. n.º 02

*Acuña*  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 30/06/94  
*HA*

**MENSAGEM**  
Nº 273 /99-GAG

Brasília, 30 de junho de 1999.

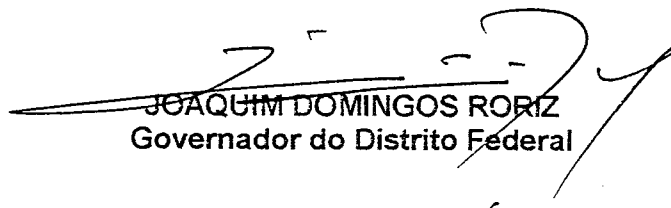
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei Complementar que altera o parcelamento do solo e os parâmetros urbanísticos das Quadras Mistas Sudoeste – QMSW 01 e 03 do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW na Região Administrativa do Cruzeiro – RA XI, que passarão a constituir-se na Superquadra Sudoeste – SQSW 300 e no Comércio Local Sudoeste – CLSW 300.

A proposta apresentada vem adequar a tipologia das QMSW 01 e 03, cuja forma e configuração urbana ensejam sua ocupação como uma superquadra, nos moldes das que já existem naquele Setor.

Neste sentido, a presente propositura altera o parcelamento das quadras em comento, bem como os parâmetros de uso e ocupação que deverão seguir aqueles já estabelecidos para as demais superquadras residenciais do mencionado Setor.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto apreço e, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicitar urgência na apreciação da matéria.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. EDIMAR PIRINEUS CARDOSO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

Protocolo Legislativo  
PLC n.º 212 / 1999  
Fls. n.º 01